

**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**



MENSAGEM Nº 14/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando o Processo Administrativo de n.º 2560/2025, de origem da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que pontua sobre a necessidade de avaliação dos títulos de aforamentos existentes e não registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca;

Considerando que o art. 2.038 do Código Civil Brasileiro de 2002, proíbi a constituição de novos enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil de 2016;

Considerando que títulos por ventura existentes e não registrados, nos termos do artigo acima citado, não poderão mais ser objeto de registro.

Considerando a necessidade de que estes imóveis sejam incluídos na Regularização Fundiária Urbana - REURB-S;

Assim, recorreremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"Dispõe sobre a autorização para a extinção de regimes enfiteuticos para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) e dá outras providências."**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente.

Assinado por KLEILSON MARTINS
REZENDE 086.***.***.
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNOPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 30 ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização para a extinção de regimes enfitêuticos para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declarados extintos os regimes de enfiteuse e os títulos foreiros emitidos nas décadas de 1980 e 1990 sobre as áreas públicas municipais, não registrados na respectiva matrícula, visando a liberação dos lotes para a titulação definitiva por meio do instrumento de Legitimação Fundiária.

§ 1º. Fica ressalvados expressamente a enfiteuse ou títulos foreiros, que foram devidamente registrados ao seu tempo, incidindo sobre os eles o que dispõe o Art. 2038 do CCB, ou seja, as normas vigentes anteriormente,

§ 2º. Para o disposto no parágrafo anterior, os interessados em obter a propriedade plena devem buscar em procedimento próprio o pagamento dos laudêmios e foros devidos conforme legislação atual.

Art. 2º. A extinção mencionada no do art. 1º, independe de prévio cancelamento administrativo individualizado, operando-se por força desta Lei para viabilizar o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), para apenas àqueles que são hábitos ao REURB-S.

Parágrafo Único. Fica dispensada a exigência de prova de quitação de foros e laudêmios, no caso do previsto no caput do art. 1º, para o processamento da REURB-S nos núcleos urbanos identificados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, observado a ressalva do § 1º do mesmo artigo.

Art. 3º. A utilização da REURB nos imóveis que se enquadrarem no artigo 1º, de que trata esta Lei, aplica-se exclusivamente aos ocupantes que se enquadrem nos critérios de Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), conforme os requisitos de renda e patrimônio estabelecidos em decreto regulamentar.

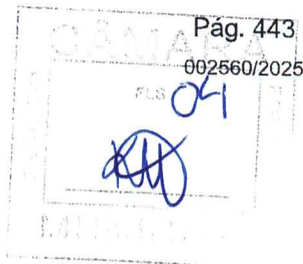
Parágrafo Único. Para os beneficiários da REURB de Interesse Específico (REURB-E), a extinção do regime de títulos foreiros dar-





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**



se-á mediante o pagamento de preço público ou compensação financeira, conforme definido na legislação vigente.

Art. 6º. Aplica-se aos casos em que a enfiteuse se consolidou as regras do artigo 2038 do Código Civil Brasileiro e a legislação municipal correlata.

Art. 7º. Para fiel execução desta Lei o Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos via Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

BRENDA ARAÚJO RIBEIRO

Secretária Municipal de Governo Interino

